

O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, protejer a causa da justiça, e propugnar pe a fiel observancia da lei e interesses locais. A redação so é responsavel pelos seus artigos; mas os mais, para serem publicados, deverão vtr legalizados. O preço da assignatura é por um anno 4 \$000 pagos avantados; e por 6 meses somente 3 \$000. O jornal sairá todos os sabbados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez as mais será pagas a 60 rs. cada uma, e 80 rs. os outros.

CRATO: — TYPOGRAPHIA DE MONTE COMP. — CASA DO PISA. — N.

SITUAÇÃO AGRICOLA DA COMARCA DO CRATO. MALES QUE ENTORPECEM A SUA NATURAL EXPANSÃO. MEDIDAS CUJO EMPREGO DEVE REMOVER ESSES MALES.

UM APPELLO AOS PROPRIETARIOS.

Ensina a sciencia de Adam Smith, e a pratica o tem demonstrado sempre, que quando a procura de qualquer objecto he superior á offerta, tem lugar o phenomeno economico do encarecimento d'elle; visto que ao passo que escasseia a porção exposta ao consumo, cresce o numero dos consumidores.

Este principio he susceptivel de manifestar-se em todos os ramos da vida publica, mas muitas veses dá occasião á sua manifestação causas facticias e que são creadas ou por um estudo systematico e immoral do estado do mercado, ou por circumstancias mui diversas de uma deficiencia ou falta real do objecto, cuja procura tem se tornado maior que o offerecimento.

He este precisamente o caracter ou feições economicas, que o espirito pensador descobre na situação da nossa agricultura nesta comarca do Crato, onde ha grande cultura cifrando-se ella em plantação de cannas para o fabrico do assucar e da rapadura, que he applicada a todos os usos da vida do nosso povo, d'aquelle das comarcas visinhas, e finalmente até d'aquell'outro das provincias proximas e limitrophes; e não dispendo alem disto os agricultores, proprietarios ou senhores de engenho, como em outras provincias, de grandes fabricas ou escravaturas para o respectivo trafico, achão-se aqui na indielivavel necessidade de trabalhar com alugados, que por tal forma tem para si que são os senhores da situação, e que podem impor a lei, prestando-se apenas ao trabalho como e quando querem, como si não lhes fosse elle retribuido, segundo o ajuste feito de parte a parte.

Efectivamente porem são elles em numero sufficiente, sinaõ superabundante ás precisões naturaes dessa cultura; não existe por certo falta effectiva de operarios que se empreguem n'esse serviço entre nós, como o estudo da situação indica ao espirito ainda menos reflexivo; mas os habitos de verdadeira clarsaria a que sem freio entregão-se esses operarios em pura perda sua e dos senhores de engenho que

carecem do concurso d'elles, o que vem a seo turno reflectir em prejuizo da communhão social, cujas rendas assim decrescem, ao mesmo passo que inutilisaõ-se muitos membros seus; a constante e sempre crescente vadiação enraizada em semelhante gente, que pospõe á todos os seus empenhos, e compromettimentos um samba, em que o que menos perde-se he o tempo, sobre o qual disia um celebre escriptor — tempus meus est ager meus; — e finalmente a facilidade com que provem suas primeiras necessidades, em consequencia das condições naturaes do solo, em que fructos differentes não deixaõ que se sintão os estímulos da fome, sem que sejaõ para logo satisfeitos, em grande parte produzem o phenomeno ja alludido de escassez ou falta de braços para a laboração das cannas, phenomeno que toda via não tem uma causa real e dimanada fatalmente de circumstancias insanaveis pelos meios ordinarios, como ja fica ahi demonstrado pela breve exposição analytica, que havemos traçado sobre a questão em si e seus incidentes.

He obvio, portanto, que a falta de braços livres para o serviço dos engenhos decorre da aberração de um principio scientifico, que em sua applicação ha sido mal encaminhado, sinaõ completamente desvirtuado; e que si esse effeito se produz, e revela-se por factos, tira a sua procedencia de uma causa bastarda, forçada e mesmo extravagante que não tem assento senão no desleixo e abandono do que he vital e merece seriõ cuidado aos depositarios do poder delegado pela nação.

Talves enxerguem nisto os indefectivos ultra-libertistas um ataque directo á liberdade individual, mas dir-lhes-hemos sempre e de passagem, que a promoção da felicidade nacional, que tras de envolta a dos particulares, por mais sophismada que possa ser, não pode dar tambem em resultado a coarctação da liberdade individual senão em tanto quanto o estado da sociedade o reclame, e á que ninguem racionalmente deve furtar-se pelas relações existentes entre cidadão e o estado; que se lhe presta protecção, tem direito a sua cooperação para o bem geral.

E estes principios seraõ uma anomalia do direito publico constitucional brasileiro? Não estaraõ elles por ventura consagrados na nossa legislação criminal? A isto responde o art.º 295 do código, proscere-

ILEGIVEL

Vendo e comminando penas aos vadios, aos que não tiverem uma occupação honesta e util, que lhes proveja as necessidades da subsistencia.

E pois far-se-ha força áquelles que se acharem em taes condições, que são effectivamente essa cohorte de—sambistas,— que por ahí vagão sempre dispostos a tudo? E será um ataque á liberdade individual o fazer-se effectiva a consagração da lei, relativamente a esses elementos vivos da destruição social sobre quem deve velar a força publica?

Não precisa grande esforço para dar-se uma resposta á estes enunciados, mas provavelmente objectar-se-ha inquirindo a razão porque nisto se não ha cuidado com a divida e inteira sollicitude, que cumpria ser praticada pelo governo?

Neste tanto, cuja responsabilidade não he nossa, e nem affecta a questão em si, permitta-se-nos que conservemos calido o véo do silencio, e proponhamos antes o alvitre que julgamos conducente á sanar o mal, a cuja origem nos havemos remontado, indicando o meio pratico de leval-o á effecto sem o emprego de medidas que possam parecer violentas e anti-constitucionaes na forma.

Entendem mui livremente os vadios que não podem ser coagidos, sem offensa de sua liberdade, ao serviço ou ao emprego, de suas faculdades nativas. afim de que dahi tirem a subsistencia por meio de uma occupação honesta e util, que converta-os antes em homens honrados do que em dysecolos, que sobrapão por seus vicios a sociedade em que coexistem; pois bem, á seo turno reflectão tambem os senhores de engenho, que a constituição tem-lhes garantido o pleno uso de sua propriedade, e que por tanto fica-lhes perfeitamente livre o direito de dar rancho ou morada em suas terras a quem melhor lhes parecer; e, neste presupposto, curem de ser mui escrupulosos na admissão de moradores em suas propriedades, não recebendo-os ahi sem uma previa sindicancia a respeito não só do motivo que os leve áquelle passo da transferencia do domicilio, como ainda das qualidades pessoases do pretendente, seo modo de vida anterior, e em que alli vem occupar-se, impondo-lhe alem disto a condição de preferir a outro qualquer o seo serviço, quando d'elle tenha necessidade; no que não pode haver oppressão, por quanto sendo elle dado ao serviço por aluguel, ser-lhe-ha indifferente que trabalhe ao seo proprietario, antes do que a outro.

Si este concede a habitação em suas terras, si n' aquellas que não são molhadas, dá agoa de rega para as plantações do seo morador, não hé muito que este tambem dê-lhe aquella preferencia, quando ha precisão, e mediante o competente salario estipulado ou do costume.

Do que em resumo acima consignámos á apreciação publica, fica manifesto que não nos referimos nem ao operario laborioso, que somente cura de agenciar meios de subsistencia para si e para sua familia, nem aquelle que entre nós forma a classe de lavrador. Ainda assim porem, com esta restricção, não pretendemos que sejam banidas as reservas e indicações salutaes da prudência, visto que achamos melhor não conceder morada de que ao depois dar um despejo.

Colliguem-se os apóstolos do trabalho, assin como o fazem os decahidos pelos vicios em seus sambas continuados, que sem violencia nem arbitrariedade ganharão a batalha, sobrando-lhes a gloria de haverem iniciado uma revolução inerte e afinal

conseguido uma victoria brilhante sobre habitos reprovados e inveterados na população laixa.

De feito, acoçados por todos os lados, sem acharem guarida á suas torpezas e más costumes, e alem disto extinctos os centros de suas depravações, visto que elles repugnão com a reforma proposta, hão de por força da necessidade reflectir em sua posição de parias, e consequentemente volver á melhores habitos modificando os instinctos ignobes e perversos que lhes ha communicado a erajula, em que dentes vivião immersos esses desvairados, que são irreversivelmente o producto da relaxação causada como a impunidade do vicio.

Não olvidem os senrs. de engenho, que queirer le poder;—vouloir c'est pouvoir,— dizem os francezes, e sempre o praticão com feliz exito em suas empresas. Ensaíem o meio, e depois veráõ si corresponde ou não ao fim desejado o respectivo emprego.

Desta intelligencia da actividade dos proprietarios contra a ociosidade dos vadios que peijão suas terras, resultará pois a cessação da falta de braços para a cultura da canna e outros vegetaes; apparecerá o equilibrio entre a procura e a offerta, e nossa sociedade regenerar-se-ha pelo trabalho, que he a pedra de toque da moralidade de um povo qualquer.

APONTAMENTOS PARA A HISTORIA DO CARIRI.

(Continuação do n.º antecedente.)

POVOAÇÃO DO JARDIM.

Até os fins do seculo 18º, era ainda o Jardim um sitio inteiramente desconhecido. Segregado, como está, dos focos de população do Cariri, pelo prolongamento da ponta meridional do Araripe, que o separa por um deserto de 5 legoas das freguesias da Barbalha e Missão-velha, não tinha participado da emigração, que havia povoado estes lugares. Até 1792, do local, em que está hoje a villa do Jardim, o colono, que mais se avisinhava, era um pobre lavrador, com casa á meia legoa, no sitio Cabeça-do-negro; e dos terrenos, que formão hoje o seo terreno, erão habitados tão somente a serra-do-Matto, na falda opposta do Araripe, e os sitios de criar mui longo á margem do ribeiro Jardim, que unido ao Croatá, pode ser considerado como nascente do riacho dos Poreos, e assim do rio Salgado.

A famosa secca, que neste anno assolou os sertões do rio de S. Francisco e outros, determinou uma consideravel emigração de povos, que precisados de um abrigo se encaminharão para o Jardim, que é justamente o ponto mais contiguo á aquelle grande rio, e tinha ás milhores proporções para o plantio dos gramineos e da mandioca, no rigor mesmo daquella secca, cujos horrores são bem conhecidos. O primeiro emigrado, que se veio acolher ao Jardim perseguido da calamidade de 1792, foi o padre João Bandeira, homem inquieto e imprehendedor, que fazia profissão de longas e perigosas viagens pelos sertões do Piahy e outros, muito affeito a lutar contra a natureza e contra os hamens quasi barbaros dessa parte do Brasil, e com uma reputação de valente, que o fazia respeitar por toda a parte. Em chegando, seo primeiro cuidado foi promover o plantio de alguns cereaes, e depois edificar uma casola de barro no local, em que existe hoje a casa, que servia de mo-

tada ultimamente ao vigario Antonio Manoel de Sousa.

A presença de um sacerdote chamou para aqui muitas outras pessoas, que construirão uma capella em frente da casa do padre Bandeira, no mesmo sitio, em que se elevou depois o templo inacabado, que serve de matriz: em torno edificarão mais algumas casinhas para residirem junto ao capellão, e eis a origem da povoação e hoje villa do Jardim. Um sacerdote naquelles tempos era raro e o povo sentia a maior necessidade de se procurar os recursos espirituaes; havia por tanto um arraial, onde existia um sacerdote. O padre Bandeira, insoffrido da vida inactiva, que levava, passados tempos, se retirou, como viera, isto é, armado de sua espada á cinta e acompanhado de um seo escravo: mas ja era apparecido então um outro sacerdote, que, celebrando a missa aos domingos, continuou a entreter a população que se tinha arraialado. A povoação dependia no espirital da jurisdição de Missão-velha e no temporal da villa do Crato.

Tendo vagado o lugar de capitão-mor do Cariri, apparecerão a pretendel-o dous homens, então bastante conciderados, a saber, José Pereira Filgueiras, filho do portuguez José Quesado Filgueiras, e José Alexandre Correia Arnaud, descendente do povoador de Missão-velha, o segundo casado com uma parenta do primeiro. Sem embargos do credito, que tinha Arnaud junto aos ouvidores, e da concideração e prestigio, que reunia; Filgueiras, cujo nome fazia ja muito écho ao longe e era, pela sua força phisica e formas athléticas o objecto dos respeitos e admiração do vulgo, ponde, apesar de menos opulento, fazer se escolher para esse cargo importante. Filgueiras era um homem valente, impetuoso e bastante grave; Arnaud faustoso, rico e muito intelligente; o primeiro muito popular, o segundo soberbo e reservado: um mais amigo da força que do direito, o outro pacifico, porem homem de principios.

Estes dous personagens, que repartião entre si a concideração publica no Cariri, principiãrão desde então a se olhar com matua aversão, e um acontecimento, que os poz em luta aberta, os levou a mudarem inteiramente a face dos negocios.

Francisco Callado, pessoa da clientella de José Alexandre tinha obtido ordem para, em companhia de seus filhos e aggregados, prender a Gonçalo de Oliveira casado com uma sobrinha do capitão-mor. Oliveira, tendo sido intimado da ordem de prisão, não se quiz entregar e enviou Joaquim Ignacio Cardoso, mano de sua mulher, com um aviso a Filgueiras para o vir salvar. O capitão-mor recebeu o recado, como de ordinario, sombrio e taciturno, e deixou partir o seo parente sem promessa alguma; mas depois suspeitando, que elle levasse más intenções: poz-se a cavallo, seguindo-o té achal-o no arraial de Missão-nova e, em sua companhia, foi encontrar, a pouca distancia, Oliveira, que ja vinha preso. Filgueiras exigio que o preso lhe fosse entregue, mas a escolta recusou formalmente, e indo por diante a questão, Cardoso salta em terra, corta as cordas ao preso, e cahé varado de uma balla. O furor de Filgueiras, neste momento não teve limites: tomar a arma ao moribundo, desparal-a sobre um dos Callados, e com o coice della matar a dous outros, foi obra de um instante. A escolta se dispersou, e quatro cadaveres restarão sobre o campo!

A bravura e ferocidade, que Filgueiras desenvolveu nesta occasião, tiverão um grande écho, e acabando de recomendar-o ao respeito publico, lhe valerão o amor da gentalla. O homem grosseiro só ama o que

admira, e não sabe admirar, si não o que temo.

Filgueiras foi desde então o homem mais popular, que ja viveo no Cariri; uma especie de mytho.

Os Callados acolherão-se á protecção de Arnaud, que se fes forte com elles, em seo sitio Logrador; do mesmo modo Filgueiras, em chegando a seo sitio S. Paulo, tratou de reunir gente e fazia suas disposições para atacal-o. Nestas circumstancias interveio o vigario do Crato Miguel Carlos da Silva Saldanha, interpondo sua influencia para aquietal-o, e conseguiu que elle debandasse a numerosa multidão, que tinha posto em armas. Seguiu-se porem o processo dos Callados, os quaes tendo sido pronunciados, Arnaud affiançou e poz em liberdade.

José Alexandre foi a Capital queixar-se ao governador Manoel Ignacio Sampaio, e ja o tinha posto de seo lado, quando Filgueiras se lhe apresentou, e fel-o tomãr o seo partido. Sampaio obrigou Arnaud a recolher os Callados a prisão, donde conseguirão evadir-se, e José Alexandre, preso á sua ordem no Ico, só ponde obter soltura a troco de um desterro para fóra do Cariri. Restituído á liberdade (1812,) emprehendeo ir ao Rio-de-janeiro reclamar contra as injustiças, de que se reputava victima, e, no intuito de se subtrahir ao ascendente de Filgueiras, tentar a criação de uma villa no Jardim, á qual Missão-velha ficasse subjeita. Neste empenho foi mais feliz: em consequencia de suas solicitações, o Principe regente assignou o decreto de 20 de agosto de 1814, pelo qual foi o Jardim erecto em villa, devendo seo termo abranger não somente a povoação de Missão-velha, mas toda a freguesia, exceptuando-se somente o brejo Salamanca e os terrenos, que hoje formão a freguesia da Barbalha, onde Filgueiras fazia sua residencia habitual. Como uma compensação, o cargo de capitão-mor da nova villa foi conferido a José Alexandre. A ordem porem para a inauguração da nova villa só foi expedida a 2 de agosto de 1815, e ao ouvidor João Antonio Rodrigues de Carvalho foi incumbida essa commissão, então bastante honrosa. O acto celebrou-se no dia 3 de janeiro de 1826, no meio dos regosijos publicos e com assistencia de vinte e seis individuos, ditos da nobresa, entre os quaes alguns figuravão, que cedo tinhão de ser derribados pelo tufão, que começava a soprar, notadamente o fazendeiro Leonel Pereira de Alencar, personagem importante daquelles tempos. Faltava ahi o capitão-mor Arnaud, que não viveo até esse dia, que podia reputar de seo triumpho. Ao voltar do Rio-de-janeiro foi visitado de um diabetis, que soffria, e morreo sem ver completa sua obra e suplãntado o seo rival.

A villa do Jardim foi inaugurada ao grito de-rial, rial, viva o sr. D. João Principe regente de Portugal! tres vezes repetido pelo meirinho geral da correição, de ordem do ouvidor Carvalho, e, como era uso, correspondido pelo povo, desta vez em delirio de enthusiasmo.

(Continua.)

NOTICIARIO.

—A comarca gosa de soego; as chuvas que forão copiosas nos dias 4, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, e 18 do passado mes, desapparecerão desde então.

—CASAMENTOS. Celebrão-se 5 casamentos, na matriz desã-cidade, durante o mes de março.

—BATISADOS. Receberão o bapitimo, no correr do mes

passado 56 crianças, sendo 30 machos. e 26 fêmeas.

—**OBITUÁRIO.** Sepultarão-se no cemitério publico, do 1.º ao ultimo de março proximo passado as seguintes pessoas:

- Vicente, 2 meses: catarrão.
- Antonio Pereira Luna, casado, 35 annos: hemorroidas.
- Mariana de Jesus, casada, 23 annos: parto.
- Vicente Pereira da Silva, casado, 49 annos: estu-por.
- Florencia Maria da Cunha, viuva, 80 annos. erysi-pela.
- Anna Catharina de Magalhães, casada, 30 annos: parto.
- Maria Ventura, casada, 20 annos: febre.
- Bernarda, escrava, 1 anno: inflamação.
- José Antonio de Mello, solteiro, 20 annos: repenti-namente.
- Emilia, 3 annos: sarampo.
- Raimundo, 1 anno: inflamação.
- Manoel, 2 dias de nascido: espasmo.
- Manoel, 2 meses: idem.
- Anna, 1 anno: dyarrrhea.
- Maria da Penha de Jesus, viuva, 60 annos: infla-mação.
- Maria Joaquina de Jesus. solteira, 30 annos: rheumatismo.
- Francisco Pereira, solteiro, 14 anno: molestia no interior.
- Idalina Maria da Conceição, casada, 28 annos: idem.
- Izabel, escrava, 50 annos: idem.
- Maria, 9 dias: espasmo.
- Felippe, escravo, 6 meses: catarrão.

—**CADEIA.** Forão recolhidos á cadeia desta cidade no decurso do passado mes, as seguintes pessoas:

- Dia 1. Francelina, a ordem do delegado, por fur-to, e solta no dia 2.
- Dia 2. Vicencia, Maria e Izabel, por briga, da qual resultou offensa phisica, forão soltas no dia seguinte.
- Idem. João Lopes, por rapto de uma moça.
- Dia 4. Ant.º de Lira Carnauba, accusado por furto.
- Dia 6. Foi recolhido a cadeia, vindo das Alagoas, Francisco José da Silva, pronunciado em crime de morte.
- Dia 8. Pedro Lino, accusado por furto, e solto no dia 10.
- Idem. Antonio Thomas, José Jacome e um tal Ca-boré, por ebrios.
- Dia 12. Manoel Silvestre, por offensas phisicas.
- Dia 13. Um tal Mendes; disem ter sido preso por ter quebrado um quejo alheio.
- Dia 15. João Francisco, a ordem do juis municip-al, pelo roubo feito na loja de Francisco Alves da Paz.
- Dia 16. Antonio Francisco, a mesma ordem, pelo mesmo roubo.
- Dia 19. Izabel de tal, a ordem do delegado, e solta no dia immediato. Vulgarisou-se, que Pedro Pintado procurara ter alliança com essa mulher, que é sua co-madre, e que sendo repellido, soffrerá algumas bordua-das, das quaes resultou um ferimento na cabeça.
- Dia 23. Recolheo-se a prisão Manoel Pereira, pro-nunciado por crime de fuga de preso.
- Dia 27. José de tal, accusado por furto de um canivete.

—**MATADOURO publico.** Matarão-se para o consumo da cidade, no passado mes, 128 reses. Fouve falta de abastecimento de carne no mercado, com alta no preço.

FACTOS DIVERÇOS.

—O responsavel do artigo —Entalado—, publicado no jornal Cratense, foi condemnado pelo Sr. Manoel Jo-aquim Tavares a seis meses de prisão e multa! Consta-nos que appellára dèssa decisão; mas crê-se serd confirmada no juiso de direito.

Para ser bem apreciado pelos homens justos este acto policial do sr. Tavares, convem que se leia com attenção o artigo, que motivou uma condem-nação tão despeitosa. O artigo corre transcripto no Araripe n.º 181.

—O Sr. Estevão Telles de Menesas, viuvo, cêgo e pobre, soffreo um ferimento nos beiços, feito por seo cunhado José Ferreira de Meneses, ex delegado da eleição passada. Este facto tendo-se dado em um dia, no seguinte espalhou-se que o pobre cêgo fora se-gunda ves maltratado phisicamente por dito seo cunhado, o que é tanto mais verdade, quanto se dis, que elle proprio gabára se disto, por um bilhete ao Sr. Miguel Xavier; mas para que a victima fosse de todo aniquilada, deo-se uma queixa contra ella por crime de injuria, perante o Sr. Tavares, que condemnou o pobre cêgo a um mes de prisão e multa !!!... Não tendo Estevão, quem lhe faça justiça nesta terra contra seo cunhado, disem que pode obter algumas esmollas, e fôra para o Ceará, apresentar-se ao Exmº Sr. presidente e chefe de po-licia, afim de pedir-lhes justiça.

—Consta-nos que continuão a viver sem receio da policia, no sitio Passagem, os réos Malaquias, sendo que um d'elles tem trabalhado de tanoeiro, na tenda do Sr. Rocha, dentro desta cidade. O miseravel Vi-anna ali anda aleijado de um braço e com a saúde arruinada da pancadaria, que recebeu dos Malaquias.

—Os auctores do roubo feito na loja do Sr. Fran-cisco da Paz achão-se recolhidos a cadeia, a ordem do juis municipal. e os objectos roubados apprehendidos e entregues a seo dono.

Si o Sr. juis municipal não interviesse neste nego-cio os ladrões não serião presos, e muito menos o roubo restituído; porque o Sr. Tavares dicera nutrir suspeitas de que o responsavel do Cratense fosse o auctor do crime !... .

—Um nosso assignante queixa-se da impunidade de crimes praticado por José-velho, em Alexandre de tal, e outros diversos factos. Outra pessoa igualmente queixa-se de actos criminosos praticados por Manoel Barbosa, dos quaes não quis o Sr. Tavares tomar co-nhecimento, por não ter o offendido dr.º para custas.

Em nosso n.º seguinte publicaremos os escriptos em que se referem essas queixas, assim como as peças do processo feito a Carnahuba, por não ser possi-vel neste n.º

—Segunda-feira desta semana, incerrou-se a primei-ra sessão do jury deste termo. Não podemos desta ves tomar notas dos trabalhos do tribunal para publicar.

Laurenio Brisenio da Silva, tendo de ausentar-se por algum tempo, desta cidade, deixa encarregado de seos negocios a seo mano Jesuino Brisenio da Silva, a quem seos devedores se poderão dirigir.

Crato 29 de março de 1859.

Imp. por Manoel Brigido dos Santos Sobrinho.

ILEGIVEL